

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 004/2013

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por seu Diretor de Fiscalização, Eduardo Marcelo de Lima Sales, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **Unimed de Birigui Cooperativa de Trabalho Médico**, registrada na ANS sob o nº 34.577-6, inscrita no CNPJ sob o número 65.732.836/0001-26, com sede na Rua Saudades, 32/76 - Centro - Birigui/SP, neste ato representada por Elias Antônio Neto, portador da Cédula de Identidade nº 49008, expedida pelo CRM/SP, e inscrito no CPF sob o(s) nº 063.692.668-09 e Antônio José Cortez Juarez, portador da Cédula de Identidade nº 27.546.828-8, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o(s) nº 273.346.908-85 com poderes para firmar compromissos em nome da operadora, nos termos da alínea “c”, art. 52 do Estatuto Social, documentos estes juntados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta de nº 33902.163867/2009-15, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29 da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, e na forma da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 57, de 19 de fevereiro de 2001,

considerando que a **ANS**, na forma de suas competências legais, está autorizada a celebrar, no âmbito dos processos administrativos sancionadores, compromisso de ajuste de conduta, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 9656/1998;

considerando a existência do Processo Administrativo de caráter sancionador, instaurado sob o nº 33902.112230/2004-48 com o objetivo de apurar condutas infrativas imputadas à **COMPROMISSÁRIA**;

considerando a necessidade de adequação da conduta em apuração no referido processo às normas estabelecidas pela Lei 9.656/98 e sua regulamentação, bem como a necessidade de se evitar a prática reiterada desta conduta por parte da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando-se, assim, atender ao interesse público visado com a regulação do mercado de saúde suplementar;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, aprovado pela Diretoria Colegiada da **ANS** na 334ª Reunião, realizada em 23 de maio de 2012, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo tem por objeto o ajustamento de condutas em apuração no Processo Administrativo nº 33902.112230/2004-48, instaurado mediante denúncia, resultando na lavratura do Auto de Infração de nº 21278, pelo Núcleo da ANS de São Paulo, em razão de comercializar, após o advento da Lei 9656/98, produto que não apresenta as características definidas no inciso I e §1º, do art. 1º da Lei 9.656/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DA COMPROMISSÁRIA

A **COMPROMISSÁRIA**, no ato de subscrição do presente TCAC, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a partir da assinatura do presente termo, quando da entrega à Gerência-Geral de Fiscalização - GGFIS da lista nominal de todos os beneficiários vinculados ao produto sem registro, contendo nome do beneficiário e seus dependentes, data de nascimento, CPF e data de adesão do titular, tornando-se parte integrante deste TCAC, **cessou** a comercialização de todo e qualquer plano privado de assistência à saúde que não apresenta as características definidas no inciso I e no §1º da Lei 9.656/98, sem registro na ANS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Para dar exato cumprimento às normas que regulamentam o exercício da atividade de comercialização de planos privados de assistência à saúde, nos termos do que estabelece a Lei nº 9.656/98 e sua regulamentação, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a praticar todos os atos a seguir indicados, sujeitando-se às respectivas multas pecuniárias em caso de descumprimento:

3.1– Comunicar, por meio de correspondência, cujo modelo consta no **Anexo I** deste TCAC, **no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente termo**, aos titulares dos produtos não regulamentados, que lhes será oferecida a possibilidade de contratação dos produtos registrados na ANS sob os nº **429.567/00-6 – REFE-00 - Referência, nº 457.661/08-6 – UNIB 01 – Ambulatorial e 457.652/08-7 – UNIB 21 – Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia** com as seguintes **condições especiais**:

a) Prazo de adesão de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do comunicado pelo consumidor;

b) Garantia de ingresso somente aos beneficiários informados na lista nominal indicada na Cláusula Segunda;

c) Preço vigente do produto, conforme o informado na Nota Técnica de Produto encaminhado à ANS, e em vigor na data da oferta;

d) Sem estabelecimento de carência, Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo; e

e) **Vedação de cobrança de taxas de adesão ao novo contrato ou taxa de administração.**

3.1.1 – Na hipótese do beneficiário recusar formalmente a oferta de que trata a cláusula 3.1 ou não se manifestar no prazo estabelecido para adesão ao produto regulamentado, a COMPROMISSÁRIA se comprometerá a:

3.1.1.1 – Manter a assistência integral prevista no contrato já firmado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do termo inicial do prazo previsto na cláusula 3.1, alínea “a”, sendo que após esse prazo o contrato será rescindido unilateralmente pela COMPROMISSÁRIA.

3.1.2 – A obrigação assumida na cláusula 3.1 deverá ser comprovada mediante apresentação de AR endereçado ao titular do contrato, ou qualquer outra forma que comprove a ciência inequívoca do beneficiário titular, deixando tais comprovantes disponíveis à fiscalização da ANS.

3.1.3 – Na hipótese do beneficiário recusar formalmente a oferta, conforme o item 3.1.1, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar declaração, assinada pelo titular do contrato, informando que teve ciência das condições oferecidas para permanência em plano regulamentado, mas optou por permanecer no contrato firmado anteriormente, e que teve ciência de que esse será rescindido unilateralmente pela COMPROMISSÁRIA no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de ciência do beneficiário titular.

3.2 – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS, mediante correspondência endereçada à Gerência-Geral de Fiscalização - GGFIS, Coordenadoria de Ajuste de Conduta - COAJU, na Avenida Augusto Severo, nº 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro – CEP 20021-040, relatório contendo nome do beneficiário e dependentes, data de nascimento, CPF e data de adesão do titular, informando quais beneficiários aderiram aos produtos regulamentados e os que fizeram a opção de rescindir o contrato, devendo ser apresentado após 30 (trinta) dias a contar da data do término do prazo da Cláusula 3.1.1.1.

3.3 – Para fiscalizar as obrigações assumidas no presente termo, após o término dos prazos previstos, os fiscais da ANS comparecerão na operadora, devendo ser entregues todos os comprovantes referentes aos itens da Cláusula Terceira.

3.4 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita, enquanto perdurar o eventual descumprimento, às seguintes multas:

3.4.1 – Pela falsidade da declaração de que trata a Cláusula Segunda, multa no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

3.4.2 - Pelo descumprimento da obrigação indicada no item 3.1., **multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

3.4.2.1 – Será considerada cumprida a obrigação indicada no item 3.1, se for comprovada a **comunicação, na forma e no prazo estabelecido, de todos os beneficiários titulares, constantes na lista nominal entregue pela operadora**.

3.4.3 – Pelo descumprimento da obrigação indicada no item 3.1.1.1., **multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** por cada contrato descumprido.

3.4.4 - Pelo descumprimento da obrigação indicada no item 3.2, **multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCESSO DE AJUSTAMENTO DA(S) CONDOTA(S)

O acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, com apoio da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, em razão de sua competência regimental.

4.1 – Encerrados os prazos concedidos para ajustamento das condutas e realizadas as diligências necessárias à verificação dos atos praticados pela **COMPROMISSÁRIA**, caso tenham sido encontrados erros reparáveis para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo, a equipe de fiscalização da Coordenadoria de Ajuste de Conduta – COAJU, da Gerência-Geral de Fiscalização – GGFIS, poderá, a seu critério, conceder à **COMPROMISSÁRIA** novo **prazo de 10 (dez) dias**, contados da data da intimação, para ajustes finais.

4.2 - Superado o prazo eventualmente concedido nos termos do item 4.1, sem que tenha havido a plena correção dos erros apontados na intimação, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita à cobrança das respectivas multas previstas na Cláusula Segunda do presente termo.

4.3 – Depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do item 4.1, a DIFIS elaborará parecer conclusivo e propositivo a ser encaminhado à Diretoria Colegiada. Na hipótese de o parecer elaborado propor o reconhecimento de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, será concedido **prazo de 10 (dez) dias**, contados da data da intimação, para que esta se manifeste, antes de o processo ser encaminhado para julgamento pela Diretoria Colegiada.

4.4 – Observados os procedimentos estabelecidos nos itens anteriores, o processo será encaminhado à Diretoria Colegiada que deliberará sobre o cumprimento ou não das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

O Processo Administrativo de nº 33902.112230/2004-48 ficará suspenso a partir da data da assinatura do presente Termo e assim permanecerá até que haja decisão quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no TCAC pela Diretoria Colegiada.

5.1 – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o Processo Administrativo Sancionador será julgado extinto e arquivado.

5.2 – Declarado o não cumprimento de qualquer das obrigações, o processo administrativo sancionador que tiver por objeto a investigação de obrigação não cumprida terá sua suspensão revogada, prosseguindo exclusivamente com relação a tal(is) obrigação(ões).

5.3 – Além da revogação de suspensão indicada no item anterior, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será enviado à Procuradoria-Geral da **ANS** para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como do valor correspondente à incidência das multas previstas na Cláusula Terceira, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela DIFIS, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57/2001, decorrente da infração que vier a ser comprovada no âmbito do processo sancionador.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, encerrando sua vigência em **300 (trezentos) dias**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TCAC

Este Termo será extinto com a declaração da Diretoria Colegiada de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, com o conseqüente arquivamento dos processos administrativos de natureza sancionadora que lhe deram origem.

7.1 - Se, no curso dos prazos estabelecidos no presente Termo, for decretado, pela Diretoria Colegiada da ANS, o cancelamento do registro provisório ou da autorização de funcionamento, liquidação extrajudicial ou alienação compulsória da carteira da **COMPROMISSÁRIA**, este Termo tornar-se-á ineficaz em relação às obrigações vincendas e ainda não cumpridas, o que ensejará a revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores nele incluídos, prosseguindo estes exclusivamente com relação a tais obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE NOVO TCAC

A **COMPROMISSÁRIA** declara-se ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente ajuste implicará, além das medidas indicadas nas cláusulas precedentes, na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do ato de revogação da suspensão do processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial da União em até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma de extrato, e seu inteiro teor será divulgado na página da **ANS**, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a **COMPROMISSÁRIA** de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente Termo ensejará sua remessa à Procuradoria da **ANS** para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, de de .

**UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ELIAS ANTÔNIO NETO**

**UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ANTÔNIO JOSÉ CORTEZ JUARES**

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS
EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES**

ANEXO I

Notificação ao consumidor

Notificante: UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Notificado (a): XXXX

A Notificante serve da presente para esclarecer que o plano de saúde do qual V. Sa. é beneficiário(a) foi objeto de auto de infração lavrado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, por não estar em consonância com a legislação pertinente (Lei nº 9.656/98).

Em razão de compromisso assumido perante a ANS, através da celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, a Notificante **COMUNICA** a V. Sa. e dependentes que estão sendo ofertados, neste momento, planos de saúde com cobertura assistencial de acordo com a Lei 9.656/98 e suas regulamentações, devidamente registrados na ANS, conforme tabela anexa, com as seguintes **condições especiais**:

- a) **Sem carências, Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo;**
- b) **Sem cobrança de taxas de adesão ao novo contrato ou taxa de administração;**
- c) **Valor em vigor do produto na data da oferta, de acordo com as seguintes faixas etárias e plano(s)"**

UNIB 01 –PREÇOS E FAIXAS ETÁRIAS

Faixas Etárias	Mensalidade (R\$)
de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos	R\$ 40,24
de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos	R\$ 46,27
de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos	R\$ 53,26
de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos	R\$ 61,22
de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos	R\$ 70,43
de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos	R\$ 80,99
de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos	R\$ 98,80
de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos	R\$ 128,45
de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos	R\$ 166,97
59 (cinquenta e nove) anos de idade ou mais	R\$ 241,44

UNIB 01-CO-PARTICIPAÇÕES

COPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
Evento	Valor (R\$)	Ocorrência
Consultas eletivas e ambulatoriais	Não há	por evento
Exames do grupo 1	30 %	por evento
Exames do grupo 2	30 %	por evento
Exames do grupo 3	30 %	por evento
Acupuntura, psicoterapia, terapia ocupacional, nutrição e fonoaudióloga	30 %	por evento
Fisioterapia	30 %	por evento
Demais procedimentos e terapias	30 %	por evento
O valor percentual de coparticipação financeira incidirá sobre o valor pago pela Unimed de Birigui a quem efetuou o atendimento.		

UNIB 21-PREÇOS E FAIXAS ETÁRIAS

Faixas Etárias	Mensalidade (R\$)
de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos	R\$ 85,16
de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos	R\$ 97,95
de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos	R\$ 112,60
de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos	R\$ 129,47
de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos	R\$ 148,93
de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos	R\$ 171,24
de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos	R\$ 208,90
de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos	R\$ 271,59
de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos	R\$ 353,09
59 (cinquenta e nove) anos de idade ou mais	R\$ 510,58

UNIB 21- CO-PARTICIPAÇÕES

COPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
Evento	Valor (R\$)	Ocorrência
Consultas eletivas e ambulatoriais	R\$ 25,00	por evento
Exames do grupo 1	R\$ 5,00	por evento
Exames do grupo 2	R\$ 15,00	por evento
Exames do grupo 3	R\$ 35,00	por evento
Acupuntura, psicoterapia, terapia ocupacional, nutrição e fonoaudióloga	R\$ 25,00	por evento
Fisioterapia	R\$ 5,00	por evento
Demais procedimentos e terapias	R\$ 15,00	por evento
Internação clínica, cirúrgica ou obstétrica	R\$ 75,00	por evento
50% (cinquenta por cento) nas internações para tratamento de transtornos psiquiátricos, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, contínuos ou não, por ano de contrato.		
30% (trinta por cento) nos tratamentos em regime de hospital-dia para portadores de transtornos psiquiátricos para os diagnósticos F10, F14, F20 a F29, F30, F31 F84 relacionados Ao CID-10.		

*** REFE_00**

Faixas Etárias	Mensalidade (R\$)
de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos	R\$ 213,00
de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos	R\$ 244,99
de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos	R\$ 281,76
de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos	R\$ 324,02
de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos	R\$ 372,65
de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos	R\$ 428,55
de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos	R\$ 522,83
de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos	R\$ 679,68
de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos	R\$ 883,58
59 (cinquenta e nove) anos de idade ou mais	R\$ 1277,61

- **Plano sem co-participações.**

Caso haja interesse na migração para um dos planos ofertados, que contemplam todas as coberturas da Lei nº 9.656/98, V.Sa. deverá se manifestar expressamente, indicando qual o plano escolhido, no prazo de **90 (noventa) dias a contar do recebimento do presente comunicado**, por escrito, para o endereço eletrônico www.unimedbirigui.com.br ou para Rua Saudades, nº 32/76, Centro, Birigui/SP ou pessoalmente no mesmo endereço.

Na hipótese de recusa formal a esta oferta ou ausência de manifestação no prazo de 90 (noventa) dias, fica V. Sa. ciente de que o plano de saúde do qual V. Sa. e dependentes são beneficiários será rescindido unilateralmente pela Notificante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do recebimento do presente comunicado, por restar ilegal a sua manutenção.

Atenciosamente,

UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO